



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____, 2026

Institui o Programa “Serra em nome da Fé”, destinado ao respeito à diversidade religiosa, ao combate à intolerância e à proteção das vítimas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra, o Programa de Integração para a respeito à Diversidade Religiosa e o Combate à Intolerância Religiosa – Serra em nome da Fé, destinado a desenvolver ações integradas com outros municípios do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de promover o respeito a diversidade religiosa e assegurar a prevenção, o monitoramento e a erradicação da intolerância religiosa.

Parágrafo único. O programa será implementado pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e, sempre que possível, em cooperação com os órgãos de segurança, as instituições essenciais à justiça e organizações da sociedade civil, respeitada a viabilidade técnica, orçamentária e administrativa.

Art. 2º Para garantir a efetividade do combate à intolerância religiosa, o programa contará com iniciativas estratégicas, entre elas:

I - ações voltadas ao monitoramento de casos de intolerância religiosa, utilizando tecnologias e plataformas já existentes na Administração Pública Municipal, respeitada a viabilidade técnica e orçamentária;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003500330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - mecanismos de denúncia acessíveis à população, podendo incluir canais digitais já disponíveis na Prefeitura, observada a regulamentação pelo Poder Executivo;

III - iniciativas para proteção de locais de culto, podendo o Poder Executivo, caso entenda pertinente, estabelecer diretrizes para sua inclusão no sistema de segurança municipal;

IV - canal direto de apoio às vítimas de intolerância religiosa, utilizando plataformas já disponíveis na Prefeitura, com atendimento especializado para orientação sobre medidas protetivas e acesso à assistência jurídica gratuita;

V - cadastro de templos e comunidades religiosas em situação de risco, para que o Município possa monitorar ataques frequentes e oferecer suporte emergencial.

§ 1º Novas iniciativas poderão ser incorporadas ao programa conforme a evolução das necessidades identificadas, mediante estudos de viabilidade técnica e orçamentária, garantindo a ampliação das estratégias de proteção e combate à intolerância religiosa.

§ 2º O Município de Serra poderá firmar convênios com outras prefeituras para a implementação integrada das estratégias de combate à intolerância religiosa, permitindo o compartilhamento de dados, tecnologias e metodologias no monitoramento e enfrentamento dessas práticas discriminatórias.

§ 3º O Poder Executivo poderá promover, de forma periódica, um Fórum Intermunicipal de Combate à Intolerância Religiosa, reunindo representantes das prefeituras aderentes à rede, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para avaliação das políticas implementadas e planejamento de novas ações conjuntas.

Art. 3º O Município de Serra poderá aderir a iniciativas intermunicipais voltadas ao enfrentamento da intolerância religiosa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º A rede intermunicipal terá como objetivo fortalecer a articulação entre os entes municipais, promovendo o compartilhamento de informações, boas práticas e medidas eficazes para a prevenção e o combate à intolerância religiosa em todo o Estado.

§ 2º Os municípios participantes poderão aderir voluntariamente à rede, comprometendo-se a implementar mecanismos comuns de monitoramento de casos, canais de denúncia e medidas de proteção às vítimas, garantindo maior eficiência e abrangência no enfrentamento da discriminação religiosa.

§ 3º A coordenação da rede caberá ao Município de Serra, que organizará reuniões periódicas com representantes das prefeituras parceiras para avaliar os impactos das políticas adotadas, propor ajustes e fomentar ações conjuntas de conscientização e enfrentamento da intolerância religiosa.

§ 4º A adesão dos municípios poderá resultar na criação de um banco de dados intermunicipal para mapear ocorrências de intolerância religiosa, possibilitando a identificação de padrões de violência e o desenvolvimento de estratégias preventivas mais eficazes.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



§ 5º O Município de Serra buscará, sempre que possível, o apoio de órgãos estaduais e federais, bem como de instituições da sociedade civil, para ampliar o alcance e a efetividade da rede intermunicipal, promovendo campanhas educativas e incentivando o fortalecimento das políticas públicas voltadas à liberdade religiosa.

Art. 4º Poderá ser instituído o Conselho Intermunicipal de Combate à Intolerância Religiosa, de caráter consultivo, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua composição e funcionamento, garantindo-se a pluralidade de representação.

Parágrafo único. O Conselho será responsável por contribuir na formulação das diretrizes estratégicas do programa, avaliar a efetividade das medidas implementadas e sugerir novas ações conforme as necessidades identificadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do programa, incluindo:

I - estatísticas sobre ocorrências de intolerância religiosa, medidas adotadas e impactos das ações de proteção às vítimas;

II - avaliações sobre a efetividade do sistema de monitoramento e denúncia, incluindo sugestões de aprimoramento;

III - recomendações para aprimorar as estratégias de combate à intolerância religiosa e promoção da diversidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, estabelecer diretrizes para atendimento às vítimas de intolerância religiosa, podendo incluir:

I - orientação sobre medidas protetivas e procedimentos jurídicos cabíveis, sempre que possível, com o suporte da Defensoria Pública e do Ministério Público;

II - atendimento psicológico especializado para vítimas, prestado pela rede municipal de saúde, observada a viabilidade orçamentária e a disponibilidade de profissionais qualificados, com possibilidade de parcerias com instituições acadêmicas e organizações especializadas;

III - articulação com órgãos de segurança para resposta rápida em casos de violência contra praticantes de religiões;

IV - criação de um fluxo padronizado para encaminhamento das denúncias e monitoramento das ocorrências registradas.

§ 1º O protocolo será amplamente divulgado e disponibilizado nos canais oficiais da Prefeitura e das prefeituras aderentes à rede intermunicipal, garantindo fácil acesso à população e às instituições envolvidas.

§ 2º O Município poderá firmar parcerias com outras prefeituras do Estado para a implantação de centros regionais de acolhimento e atendimento às vítimas de intolerância religiosa, assegurando suporte adequado por meio da cooperação intermunicipal.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar medidas voltadas à fiscalização e responsabilização de atos de intolerância religiosa, garantindo a proteção da liberdade religiosa e a promoção do respeito à diversidade, incluindo, conforme regulamentação própria:

I - a capacitação da Guarda Municipal, mediante viabilidade técnica e financeira, para atuar na prevenção e resposta a incidentes relacionados à intolerância religiosa, respeitada a organização administrativa vigente;

II - a adoção de medidas administrativas e aplicação de sanções a estabelecimentos e espaços que fomentem, incentivem ou disseminem discursos de ódio religioso, conforme legislação municipal vigente;

III - a possibilidade de cassação do alvará de funcionamento de empresas ou instituições que forem reincidentes na prática de discriminação ou perseguição religiosa, conforme o devido processo legal e regulamentação municipal;

IV - a promoção de estudos e recomendações para que a intolerância religiosa seja considerada circunstância agravante em casos de violência urbana, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º Ficam instituídas as seguintes medidas de educação e conscientização para erradicação da intolerância religiosa:

I - promoção de atividades educativas sobre diversidade religiosa e direitos fundamentais, incentivando o respeito às diferenças e o diálogo inter-religioso, em conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas pelo Poder Executivo e pelos órgãos competentes;

II - capacitação para professores e profissionais da rede pública de ensino, com foco na identificação, prevenção e enfrentamento de casos de intolerância religiosa no ambiente escolar, promovendo o respeito à diversidade;

III - promoção de atividades culturais, palestras, oficinas temáticas (workshops) e eventos inter-religiosos que incentivem o respeito, a convivência harmoniosa e o fortalecimento da paz entre diferentes crenças e expressões religiosas;

IV - promoção de campanhas educativas e informativas sobre intolerância religiosa, veiculadas em diferentes plataformas de comunicação e espaços públicos, para sensibilizar e engajar a sociedade na defesa da liberdade religiosa e da igualdade de crenças.

Art. 9. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a execução, fomento e monitoramento do programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 26 de março de 2026.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O estímulo ao combate à intolerância religiosa é fundamental para a manutenção da democracia, a garantia dos direitos humanos e a promoção de uma cultura de paz. A intolerância religiosa, muitas vezes manifestada como racismo religioso, atenta contra a dignidade humana, a liberdade de crença e o Estado Laico.

Dentre os motivos que ensejam a adoção do combate à intolerância religiosa, podemos citar a defesa da democracia e dos direitos fundamentais, já que a laicidade do Estado é garantida quando a liberdade de crença é respeitada, impedindo que dogmas religiosos específicos influenciem políticas públicas.

Além disso, cita-se a proteção contra o racismo religioso e o estímulo à harmonia social, preservando a tolerância e combatendo o ódio, essenciais para a convivência pacífica em uma sociedade diversificada. A intolerância religiosa é crime, e o seu combate reforça a aplicação de instrumentos legais, como a Lei nº 7.716/89 e o Disque 100.

No que refere aos caminhos para o combate à intolerância religiosa, podemos mencionar a educação, pois o ambiente escolar é crucial para promover o respeito à diversidade, ensinar sobre diferentes crenças e desconstruir preconceitos desde cedo. Além disso, a utilização de canais como o Disque 100, Ouvidorias de Direitos Humanos e Delegacias especializadas é vital para responsabilizar agressores.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 26 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

